



**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.607, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

**"PROIBE A PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA NA LAGOA AUGUSTO RUSCHI NO MUNICÍPIO PEDRO CANÁRIO/ES".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de caixas de som ou quaisquer meios de amplificação na praça Lagoa Augusto Ruschi, salvo na forma de uso pessoal por meio de fone de ouvido.

**Art. 2º** Fica proibido qualquer tipo de música que pode ser usado para fazer provocações, apologia à violência, crime, pornografia e outros atos nocivos aos bons costumes, dentro ou no entorno da praça Lagoa Augusto Ruschi.

**Art. 3º.** Excetuem-se das vedações previstas nesta Lei:

**I** - A utilização de equipamentos de amplificação sonora exclusivamente para a promoção de atividades desportivas ou de lazer devidamente autorizadas pelo Poder Executivo;

**II** - Eventos autorizados pelo Município na praça Lagoa Augusto Ruschi.

**Art. 4º.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independentemente da obrigação de cessar a transgressão:

**I** - Advertência;

**II** - Notificação;

**III** - Multa, a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

**IV** - Apreensão da caixa de som ou aparelho de amplificação sonora.





**PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

§ 1º - Caberá ao órgão competente, a dosagem das penalidades previstas neste artigo, graduando-as segundo critério de gravidade e reincidência.

§ 2º - Na ocorrência de repetidas reincidências, poderá a autoridade competente determinar a apreensão ou interdição da fonte produtora do ruído.

**Art. 5º.** Fica obrigatório a instalação de placas de sinalização na Lagoa Augusto Ruschi informando que:

§ 1º É proibida a reprodução de músicas que façam apologia ao crime, violência, pornografia ou outros conteúdos nocivos aos bons costumes;

§2º Também é proibido o uso de caixas de som, alto-falantes ou qualquer outro amplificador sonoro em locais públicos, salvo o uso de fones de ouvido.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a execução desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado por KLEILSON MARTINS  
REZENDE 086.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
**KLEILSON MARTINS REZENDE**  
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado por NATHALYA PIRES DE BRITO GASPARINI 132.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

**NATHALYA PIRES DE BRITO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Governo

